

## Leila

---

**De:** Leila <leila@coronelvivida.pr.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 24 de setembro de 2018 08:40  
**Para:** ctr3.manica@gmail.com  
**Assunto:** edital Concorrência Pública  
**Anexos:** 2. Edital Concorrência Pública nº 12-2018 Coleta de lixo reciclável e orgânico.pdf



**Prioridade:** Alta

Bom dia

Segue anexo edital

Att.

Leila  
Município de Coronel Vivida  
Licitações e Contratos  
46-3232-8331

## Leila

---

**De:** Leila <leila@coronelvivida.pr.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 24 de setembro de 2018 08:42  
**Para:** 'engenhariapema@hotmail.com'  
**Assunto:** edital Concorrência Pública  
**Anexos:** 2. Edital Concorrência Pública nº 12-2018 Coleta de lixo reciclável e orgânico.pdf



**Prioridade:** Alta

Bom dia

Segue anexo edital

Att.

Leila  
Município de Coronel Vivida  
Licitações e Contratos  
46-3232-8331

## Leila

---

**De:** Leila <leila@coronelvivida.pr.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 24 de setembro de 2018 08:43  
**Para:** 'comercial@grupotucano.com.br'  
**Assunto:** edital Concorrência Pública  
**Anexos:** 2. Edital Concorrência Pública nº 12-2018 Coleta de lixo reciclável orgânico.pdf



**Prioridade:** Alta

Bom dia

Segue anexo edital

Att.

Leila  
Município de Coronel Vivida  
Licitações e Contratos  
46-3232-8331

## Leila

---

**De:** Leila <leila@coronelvivida.pr.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 24 de setembro de 2018 08:45  
**Para:** 'claudineibruxel@hotmail.com'  
**Assunto:** edital Concorrência Pública  
**Anexos:** 2. Edital Concorrência Pública nº 12-2018 Coleta de lixo reciclável e orgânico.pdf



**Prioridade:** Alta

Bom dia

Segue anexo edital

Att.

Leila  
Município de Coronel Vivida  
Licitações e Contratos  
46-3232-8331

## Leila

---

**De:** Leila <leila@coronelvivida.pr.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 24 de setembro de 2018 08:58  
**Para:** 'willian@cetric.com.br'  
**Assunto:** edital Concorrência Pública  
**Anexos:** 2. Edital Concorrência Pública nº 12-2018 Coleta de lixo reciclável e orgânico.pdf



**Prioridade:** Alta

Bom dia

Segue anexo edital

Att.

Leila  
Município de Coronel Vivida  
Licitações e Contratos  
46-3232-8331

**Iana**

---

**De:** Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 24 de setembro de 2018 08:55  
**Para:** HILTON-ACIVI (hiltonacivi@gmail.com)  
**Assunto:** AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018 -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA  
PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA,  
TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E  
RECICLÁVEL.  
**Anexos:** 12. Edital - Mural CP nº 12-2018.docx



Att, Iana Schmid  
Município de Coronel Vivida  
Licitações e Contratos  
(46) 3232-8304  
[iana@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:iana@coronelvivida.pr.gov.br)





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



## Relatório de Análise de Edital de Licitação

### Edital de Pregão Presencial nº 12/2018

Ilmo. Prefeito: *Frank Ariel Schiavini*

Sr.(a) Controlador Interno: *Ladenir Giordani*

Presidente da Comissão de Licitações: *Ademir Antonio Aziliero*

#### 1. SÍNTESE DO RELATÓRIO

Trata-se de Apontamento Preliminar de Acompanhamento- APA, por parte deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acerca da Concorrência Pública nº 12/2018, do Município de Coronel Vivida, que tem por objeto a “contratação de empresas para realização de serviços de limpeza pública urbana (varrição manual de ruas asfaltadas), coleta, transporte, transbordo e destinação final de lixo orgânico e reciclável”.

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, infere-se a ocorrência de aparentes impropriedades.

Segundo a Lei nº 8.666/93, em seu art. 113, compete ao Tribunal de Contas:

*“Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.*

*§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.”*

Diante do exposto, passa-se ao exame técnico das impropriedades constatadas.



## **2. DO EXAME TÉCNICO**

### **2.1 Ausência da planilha detalhada de custos e do dimensionamento de itens**

Em análise ao edital de Concorrência pública nº 12/2018 (Processo nº 169/2018) verificou-se a ausência da planilha de composição de custos unitários referentes aos serviços objeto da licitação. De acordo com o constante no processo de licitação, a entidade solicitou diversos orçamentos a empresas do ramo, dos quais foram selecionadas as três melhores propostas para cada item, que juntamente com o preço do contrato atual do Município foi feita a média e estipulado o preço máximo do certame. Outra irregularidade constatada foi a ausência de dimensionamento dos itens necessários para realização dos serviços, como mão de obra e equipamentos.

É possível, necessário, e de responsabilidade da Administração fazer todos os estudos preliminares, levantamentos in loco e apropriações de dados reais, baseados na experiência pretérita do município, para a elaboração do Projeto Básico completo, incluindo a Planilha detalhada de cada serviço (preço base prefeitura), baseada nas composições de custos unitários e serviços, nos estudos de viabilidade técnica e econômica, no fluxo de caixa da Administração, no cronograma físico e financeiro e de desembolso máximo suportado pela prefeitura, no planejamento dos serviços composto por todos os elementos. Estes subsidiam e determinam a viabilidade de execução dos serviços, além de assegurar o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.

Somente a Administração Municipal ou a empresa que vem prestando os serviços no município têm condições de apropriar os dados técnicos relativos aos serviços de limpeza urbana, além de levantar as necessidades técnicas para a elaboração da licitação. As licitantes, somente serão capazes de elaborar os seus custos/propostas e planejar a execução dos serviços, se estiverem disponíveis no projeto básico todos os detalhes apropriados. Caso contrário, a participação das empresas não acontecerá de forma isonômica, havendo um privilégio da empresa que já presta o serviço no município.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Conforme previsão contida no artigo 6º, inciso IX da Lei Ordinária de Licitações, em matéria de obras e serviços, o projeto básico deve expressar o conjunto de "elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado (...)". A propósito, o disposto no artigo 7º, §2º, inciso I prevê ser o projeto básico aprovado pela autoridade competente uma condição para a realização do certame.

O Município não apresentou uma planilha de composição de custos unitários do serviço, apenas indicou o preço por item e valor global, não detalhando os custos separadamente, como por exemplo, os índices de encargos sociais e trabalhistas, valores de salários base da mão de obra; consumo mensal de materiais, uniformes e EPI's, lubrificantes e combustíveis; valor de aquisição, valor residual, percentual de manutenção e percentual de vida útil de veículos e equipamentos, bem como restou ausente no termo de referência informações acerca do dimensionamento de itens, tais como, número de veículos, equipamentos, funcionários e tonelage de resíduos sólidos coletados mensalmente, impossibilitando a correta orçamentação do serviço.

As peças são fundamentais para que o Município consiga avaliar a vantajosidade na contratação, bem como eventual inexecutabilidade que pode ser postulada pelos competidores ou a avaliação de futuros aditivos contratuais. Trata-se de exigência suficientemente exposta nos artigos 7º, §2º e 40, §2º da Lei Federal de Licitações, assim como na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 (que sucedeu a IN nº 02/2008).

A lei de licitações é clara ao preceituar que:

*"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: (...)*

*§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*
- II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; "*

*"Art. 40 (...)*

*§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: (...)*

- II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;"*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Sobre o tema, o Tribunal de Contas se manifestou:

### **Acórdão TCU nº 1750/2014 – Plenário**

22. (...)Assim, entendo pertinente que este Tribunal expeça orientação ao Sesi/RO, a exemplo do que fez em diversos outros precedentes envolvendo entidades do "Sistema S" (Acórdão 2.912/2010 – 2ªC, e Acórdãos 356/2011, 1.544/2008, 1.948/2011, e 2.965/2011, todos do Plenário), no sentido de que, doravante, atente para a necessidade de se:

**22.1 - elaborar orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e de preços unitários quando do lançamento das licitações, a fim de balizar o julgamento das propostas com os preços vigentes no mercado e de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 2º do Regulamento de Licitações da entidade, somente dispensando-a, motivadamente, naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário tal detalhamento; (grifo nosso)**

**22.2 - fazer constar, em anexo aos instrumentos convocatórios de licitações para contratação de serviços, demonstrativo contendo orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, ou informação, no edital, acerca da disponibilidade do orçamento estimado aos interessados e dos meios para sua obtenção;**

Observou-se, também, no processo em tela, uma grande discrepância entre os orçamentos apresentados pelas empresas e o preço do contrato atual do próprio Município, senão vejamos:

O preço máximo estipulado para o certame, resultado da média aritmética dos orçamentos e do preço do contrato atual, importou no valor de R\$ 2.416.238,64 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), já o valor atual contratado pelo Município de Coronel Vivida (Contrato nº 39/2018) é de R\$ 1.575.954,00 (Um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), ambos referentes a doze meses, uma diferença de R\$ 840.284,64 (oitocentos e quarenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), ou seja, o valor estimado está aproximadamente 53% acima do valor do contrato em execução.

Diante dessa diferença significativa, constata-se a importância da formação do preço dos serviços ser realizada com base na estimativa de custos unitários, no qual é possível para a administração visualizar todos os custos



envolvidos e se estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como, se o dimensionamento de mão de obra, veículos e equipamentos é de fato o necessário para atender as demandas do ente.

Recomenda-se ao município de Coronel Vivida que se sirva da literatura especializada, como o Estudo<sup>1</sup> da Fundação Getúlio Vargas (FGV) sobre a composição dos custos de execução de serviços de limpeza pública, para a elaboração da planilha, a fim de se evitar o sobrepreço em parâmetros como custo de manutenção, vida útil e valor residual de ativos, custo com combustíveis, entre outros.

## 2.2 – Exigência de protocolo de impugnações ou pedidos de esclarecimento apenas na sede da prefeitura

Outra irregularidade constatada, no edital em questão, é referente aos itens 1.2.3 e 1.3.1 sobre a impugnação do ato convocatório e pedidos de esclarecimentos, que exigem que o protocolo de pedido de impugnação/esclarecimentos seja protocolado na prefeitura, como demonstra o anexo abaixo:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.2.3 - A impugnação deverá se dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de forma expressa e protocolada no endereço: <b>Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Prédio sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - CORONEL VIVIDA - PR.</b>                                                         |
| 1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço acima mencionado, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação. |

Entretanto, a exigência de que qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital sejam protocolados apenas na sede da Prefeitura do Município é indevida, em conformidade ao que preceituam o artigo 3º, §1º e o artigo 40, VIII, da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa,*

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.selur.com.br/publicacoes/planilha-de-custo-dos-servicos-de-limpeza-publica-2014/>. Acesso em: 01/10/2018.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



*da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º É **vedado** aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes** ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

*Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*(...)*

*VIII - locais, horários e **códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação** e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto" (grifos nosso).*

Ao limitar o conhecimento dos recursos e pedidos de esclarecimento apenas ao protocolo direto na sede da Prefeitura, o ente está indiretamente criando tratamento diferenciado ilegal às empresas com sede no Município ou nas proximidades. Dessa forma, prejudica-se a participação das empresas que, mesmo interessadas e com condições para atender ao objeto da licitação, estão localizadas distantemente e queiram, eventualmente, apresentar alguma impugnação ao instrumento convocatório.

Não há fundamento legal que impeça o Município de aceitar qualquer dessas solicitações via e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação à distância. Dessa forma, estar-se-á evitando o tratamento não isonômico concedido aos participantes locais, em detrimento de outros interessados localizados distantemente – em que pese potencialmente capazes de fornecer o bem pretendido pelo ente municipal –, os quais ficarão incapazes de apresentar recursos de forma tempestiva, caso seja mantida a condição restritiva.



### 3. CONCLUSÃO

Após análise técnica, encaminha-se o seguinte Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA, para que o Município de Coronel Vivida tenha ciência do teor deste Apontamento, assim como avalie as providências pertinentes e que:

- (1) Adote medidas corretivas quanto ao certame e justifique a manutenção/suspensão da licitação representada pela Concorrência Pública nº 12/2018;
- (2) Caso haja suspensão, o Município apresente, na resposta ao APA, informações relativas às medidas corretivas no que se refere a:
  - a) discriminação das medidas a serem adotadas;
  - b) prazo para implementação;
  - c) responsável e
  - d) outras informações que julgar pertinentes.
- (3) Adote medidas corretivas quanto a formação do preço do certame, com a elaboração da planilha de composição de custos unitários, bem como discrimine no edital/termo de referência o quantitativo de mão de obra, veículos, equipamentos, insumos e quaisquer itens necessários para execução dos serviços;
- (4) Se abstenha de incluir nos editais exigências desnecessárias como as que foram relatadas no item 2.2 deste APA.
- (5) Adote medidas de controle interno destinadas a evitar a ocorrência das impropriedades apontadas na Concorrência Pública nº 12/2018 nas futuras licitações que realizar;
- (6) Reflita acerca da súmula nº 473 (STF) in verbis: *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



*tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. "*

A manutenção das impropriedades, nos termos em que foi identificada, **poderá ensejar na abertura de Comunicado de Irregularidade com a aplicação de multas administrativas previstas no art. 87 da Lei Complementar n.º 113/2005**, sem prejuízo da adoção das medidas adequadas para apurar eventuais danos já ocorridos.

Por fim, esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

Curitiba, 01/10/2018



**ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2018**

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida/PR, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o relatório de análise de edital de licitação expedido pelo Tribunal de Contas do Paraná e tendo em vista a necessidade de readequação do ato convocatório do certame acima referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

**RESOLVE:**

ANULAR o processo licitatório nº 169/2018, Concorrência Pública nº 12/2018, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

Proceda-se à readequação do termo de referência com as necessidades da Administração Pública, para na sequência proceder-se a abertura de novo processo licitatório.

Coronel Vivida, 02 de outubro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI,  
Prefeito Municipal.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

| Informações Gerais                                                          |                                                                                                                                                                                                      |               |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------|
| Entidade Executora                                                          | MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA                                                                                                                                                                          |               |                                                |
| Ano*                                                                        | 2018                                                                                                                                                                                                 |               |                                                |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*                                      | 12                                                                                                                                                                                                   |               |                                                |
| Modalidade*                                                                 | Concorrência                                                                                                                                                                                         |               |                                                |
| Número edital/processo*                                                     | 169/2018                                                                                                                                                                                             |               |                                                |
| Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito |                                                                                                                                                                                                      |               |                                                |
| Instituição Financeira                                                      |                                                                                                                                                                                                      |               |                                                |
| Contrato de Empréstimo                                                      |                                                                                                                                                                                                      |               |                                                |
| Descrição Resumida do Objeto*                                               | CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL. |               |                                                |
| Forma de Avaliação                                                          | Menor Preço ▼                                                                                                                                                                                        |               |                                                |
| Dotação Orçamentária*                                                       | 0800115475200272052339039000                                                                                                                                                                         |               |                                                |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$*                                     | 2.416.238,64                                                                                                                                                                                         |               |                                                |
| Data de Lançamento do Edital                                                | 20/09/2018                                                                                                                                                                                           |               |                                                |
| Data da Abertura das Propostas                                              | 25/10/2018                                                                                                                                                                                           | Data Registro | 21/09/2018                                     |
| NOVA Data da Abertura das Propostas                                         |                                                                                                                                                                                                      | Data Registro | 02/10/2018                                     |
| Data Cancelamento                                                           | 02/10/2018                                                                                                                                                                                           |               |                                                |
|                                                                             |                                                                                                                                                                                                      |               | <a href="#">Editar</a> <a href="#">Excluir</a> |

PF: 47287179920 ([Logout](#))







# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 03 de Outubro de 2018

Ano 1 – Edição Nº 0055

Página 1 / 001

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ME:13934031000161  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, le=Pato Branco, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado  
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ME:13934031000161  
Dados: 2018.10.02 17:42:56 -03'00'

## SUMÁRIO

|                  |    |
|------------------|----|
| Executivo.....   | 01 |
| Licitações.....  | 01 |
| Contratos.....   | 01 |
| Outros Atos..... | 01 |

## EXECUTIVO

## LICITAÇÕES

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2018

DATA: 20/08/18 ABERTURA: 03/09/18 HORÁRIO: 09:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO), DE PASSEIO, TIPO SEDAN, FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2018/2018, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4, CAPACIDADE 05 PASSAGEIROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 88 CV (E) E 85 CV (G) E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTATADAS DO ANEXO DENOMINADO MODELO 07 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. CONVÊNIO Nº 643/2018–PROJETO Nº 41–PROGRAMA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS–SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; forme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 98/2018, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

| LOTE | ITEM | FORNECEDOR                           | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------|--------------------------------------|--------------------|-----------------|
| 01   | 01   | FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA | 52.700,00          | 52.700,00       |

Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR                           | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL R\$ |
|--------------------------------------|--------------------|-----------------|
| FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA | 77.396.810/0001-33 | 52.700,00       |

Nas condições de sua proposta e do edital, Valor total da licitação é de R\$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais). Coronel Vivida, 01 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod1790/20

### ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2018

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório. O Prefeito do Município de Coronel Vivida/PR, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o relatório de análise de edital de licitação expedido pelo Tribunal de Contas do Paraná e tendo em vista a necessidade de readequação do ato convocatório do certame acima referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, RESOLVE: ANULAR o processo licitatório nº 169/2018, Concorrência Pública nº 12/2018, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL. Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93. Proceda-se à readequação do termo de referência com as necessidades da Administração Pública, para na sequência proceder-se a abertura de novo processo licitatório. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2018. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal.

Cod1280761

## CONTRATOS

### ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 109/2018 – Tomada de Preços nº 04/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: KOLF ENGENHARIA LTDA–ME, CNPJ nº 07.555.412/0001-37. Considerando a solicitação da contratada, o parecer da Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução da obra por mais 30 dias, de 12.09.2018 a 11.10.2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 11 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod1280734

### CONTRATO Nº 174/2018 – Pregão Eletrônico nº 100/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: JHONATAN BAGATOLI EPP, CNPJ nº 22.992.632/0001-11. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 16 cadeiras para estruturação do CAPS AD-III. Valor total R\$ 3.362,44. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 21 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod1280732

## OUTROS ATOS

### EDITAL Nº 15/2018

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Municipal nº 2.573, de 26 de março de 2014, - RESOLVE

Art. 1º Homologar as inscrições, referentes ao Edital 13/2018 de processo seletivo simplificado para contratação para a função de Educador Social Substituto para a Casa Lar Irmã Rosa.

| Nome                                  | CPF            |
|---------------------------------------|----------------|
| ALEXIA CORDEIRO                       | 035.920.809-62 |
| ISOLDE AGUEDA MARIN DE LIMA           | 870.381.889-68 |
| KELLEN FABIANE FERREIRA               | 066.586.689-64 |
| NEIVA APARECIDA DE OLIVEIRA SCHPANSKI | 037.276.059-86 |
| QUELI DALMOLIN MALAGI                 | 027.197.559-82 |

Coronel Vivida, em 01 de outubro de 2018.

Liliane Guarezzi Fontanive - Presidente do CMDCA

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

| ÓRGÃO      | DESTINAÇÃO                                       | DATA       | VALOR     |
|------------|--------------------------------------------------|------------|-----------|
| REPASSADOR | PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR | 01.10.2018 | 11.417,79 |

Coronel Vivida, 02 de Outubro de 2018

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod1280730



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.

**DATA DE ABERTURA:** 25/10/2018 as 09h00min.

**LOCAL:** Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

**VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 2.416.238,64 (dois milhões quatrocentos e dezesseis mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

**INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL:** Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (046) 3232-8300 ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br).

Coronel Vivida, 20 de setembro de 2018.

Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Certifico que foi afixado no Saguão  
desta Prefeitura de Coronel Vivida no  
período de  
20/09/18 a 03/10/18  
  
FUNCIONÁRIO